



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 99-CGL/PED/CPAN/UFMS, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Aprova o Regulamento das Práticas Pedagógicas e Pesquisa

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA-LICENCIATURA DO CÂMPUS DO PANTANAL da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art 8º da Resolução nº 550-Cograd-UFMS, de 20 de novembro de 2018 resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Práticas Pedagógicas e Pesquisa do Curso de Pedagogia-Licenciatura, com vigência a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2019,

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º As Práticas Pedagógicas e Pesquisa instituem-se em um componente curricular, vivenciado ao longo do curso, permeando toda a formação do futuro licenciado em Pedagogia.

Parágrafo Único - As atividades desenvolvidas nesse componente curricular devem primar pela articulação entre teoria e prática.

Art. 3º No âmbito do curso de Pedagogia, esse componente curricular:

I - É obrigatório a todos os alunos matriculados, a partir do primeiro ano do curso;

II - Será oferecido em conformidade com a carga horária definida na estrutura curricular do curso, expressa no projeto pedagógico;

III - É permitido somente aos alunos regularmente matriculados no Curso; e

IV - Será orientado e avaliado pelo Professor Coordenador – professor responsável por cada disciplina constante desse componente curricular.

Art. 4º As Práticas Pedagógicas e Pesquisa têm como finalidade promover a articulação das diferentes práticas numa perspectiva interdisciplinar, bem como propiciar a iniciação à investigação científica a partir da observação da realidade sócio educacional.

Parágrafo Único - Este componente curricular dará ênfase aos procedimentos de observação, reflexão e escrita voltados à compreensão e atuação em situações contextualizadas da realidade educacional.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 5º As Práticas Pedagógicas e Pesquisa têm por objetivo:

I - Possibilitar a articulação entre teoria e prática;

II - Estimular a reflexão sobre o fazer do educador;

III - Oferecer momento de reflexão coletiva e sistemática sobre o fenômeno educacional;



IV - Viabilizar a mobilização de conhecimentos de diferentes naturezas e oriundos de diferentes experiências, em diferentes tempos e espaços curriculares;

V - Estimular o processo de construção da autonomia intelectual do licenciado em Pedagogia;

VI - Provocar a teorização das experiências vividas a partir das reflexões suscitadas na inserção dialógica com a práxis pedagógica.

CAPÍTULO III

Dos Locais de realização e da Carga Horária

Art. 6º As Práticas Pedagógicas e Pesquisa poderão ser realizadas:

I - Nas dependências do próprio curso, através de situações e atividades contextualizadas;

II - Em escolas de educação básica; e

III - Em instituições, agências e entidades não escolares.

Art. 7º A carga horária das Práticas Pedagógicas e Pesquisa serão distribuídas ao longo do curso em seis disciplinas, conforme disposto no Projeto Pedagógico do Curso:

I – Práticas Pedagógicas e Pesquisa I (Educação Especial);

II – Práticas Pedagógicas e Pesquisa II (Gestão Escolar);

III – Práticas Pedagógicas e Pesquisa III (Educação na Creche);

IV – Práticas Pedagógicas e Pesquisa IV (Alfabetização e Letramento);

V – Práticas Pedagógicas e Pesquisa V (Eja); e

VI – Práticas Pedagógicas e Pesquisa (Educação Não Escolar);

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos

Art. 8º As Práticas Pedagógicas não poderão ficar reduzidas a um espaço isolado, fechadas em si mesmas e desarticuladas do restante do curso, devendo articular-se com os demais componentes curriculares conforme expresso no projeto pedagógico do curso. Parágrafo único - A relação teoria e prática, neste componente curricular, deve ser um movimento contínuo entre o saber e o fazer na busca de significados da prática educava em situações próprias da educação escolar e não-escolar.

Art. 9º O contato com a prática profissional contextualizada poderá ocorrer por meio de:

I – Observação Direta;

II – Investigação;

III – Produção de materiais;

IV – Situações simuladas;

V – Estudo de caso;

VI – Desenvolvimento de atividades pedagógicas (pontuais e contextualizadas) nas instituições; e

VII – Participação, colaboração ou coordenação em ações de ensino e extensão sob a orientação do professor responsável pelo componente curricular.

VIII – Outros.

CAPÍTULO V

Da Organização, Acompanhamento e Avaliação das Práticas Pedagógicas e Pesquisa

Art.10 Cada disciplina terá um docente responsável pela sua organização.

Art. 11 Para fins de avaliação deverão ser observados:

I - O mínimo de frequência estabelecido pela UFMS;

II - O domínio de conhecimentos, atitudes e as habilidades exigidas para o desempenho docente.

§ 1º Os conhecimentos, atitudes e habilidades exigidos para o desempenho docente serão definidos pelos professores responsáveis por esse componente curricular com a participação dos acadêmicos;

§ 2º A avaliação dos conhecimentos, das atitudes e habilidades, será de responsabilidade do Professor, com registro das respectivas avaliações junto ao seu Diário de Classe.

Art. 12 A reprovação, por falta ou por nota, obriga a frequência e execução das atividades previstas nesse componente curricular.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, observadas as normas, regulamentos e os dispositivos legais pertinentes.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ANA CAROLINA PONTES COSA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Pontes Costa**, **Coordenador(a) de Curso de Graduação**, em 21/05/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2574966** e o código CRC **34DB150C**.

COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA - LICENCIATURA

Av. Rio Branco, 1270

Fone:

CEP 79304-020 - Corumbá - MS

Referência: Processo nº 23449.000145/2019-65

SEI nº 2574966

